

**PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHER A SER CELEBRADO PELO FÓRUM ELEITORAL DE MARINGÁ, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA SUBSEÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL DE MARINGÁ, PELA COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL DA OAB MARINGÁ E PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ.**

**PRIORIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE ROTINAS DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº 14.192/2021**

**CONSIDERANDO** o advento da Lei nº 14.192/2021 e o novo tipo penal nela previsto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação do novo tipo penal de violência política contra mulher, dos ritos a eles pertinentes, da competência da Justiça Eleitoral e da atribuição dos membros do Ministério Público Eleitoral brasileiro, bem como de investigação por parte da Polícia Federal;

**CONSIDERANDO** a demanda externada por coletivos femininos, pela Comissão de Direito Eleitoral da OAB Maringá, pela Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Maringá, pelo Observatório de Violência Política contra a Mulher, pelo estabelecimento de fluxo de informações que priorize e discipline a aplicação, no sistema de Justiça Eleitoral, da Lei nº 14.192/2021;

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Ministério Público Eleitoral junto a ONU/Mulheres, no sentido da adoção de todas as medidas necessárias à concretização dos comandos constantes da Lei nº 14.192/2021, compromisso este assumido, de igual modo, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, inclusive, com a criação da Ouvidoria da Mulher neste órgão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação e de divulgação de um canal específico de denúncias em casos de violência política, encurtando-se a distância entre as vítimas e as autoridades competentes, sem dispersões indevidas que possam comprometer a efetividade da norma; e

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de combate à violência política contra as mulheres, uma das múltiplas causas subjacentes à baixa participação política feminina no Brasil;

**ESTABELECEM** o seguinte protocolo destinado a priorizar a análise e a fixar providências investigativas e judiciais cabíveis quanto ao crime eleitoral de violência política contra a mulher previsto no art. 326-B do Código Eleitoral (Lei nº 14.192/2021, art. 4º):

I) Para garantir os direitos de participação política da mulher, na forma estabelecida no artigo 2º da Lei nº 14.192/2021, as autoridades competentes do sistema de Justiça Eleitoral priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

II) Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência do crime de violência política contra a mulher deverá, verbalmente ou por escrito, comunicar ao Ministério Público Eleitoral, ao Juiz Eleitoral e/ou à autoridade policial a sua ocorrência.

III) Ministério Público Eleitoral elevará o combate à violência política contra a mulher à condição de pauta prioritária na agenda de trabalho das Promotorias Eleitorais de Maringá, de modo que sejam adotadas com celeridade as providências cabíveis para a repressão de eventuais assédios, constrangimentos, humilhações, perseguições ou ameaças dirigidas a mulheres que desempenhem atividade política;

III.1) O membro do Ministério Público Eleitoral que tiver conhecimento de fato que possa caracterizar o crime de violência política contra a mulher (art. 326-B CE) deverá atuar de ofício, em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada (art. 355 do CE);

III.2) Verificando a autenticidade e verossimilhança das informações, a autoridade competente deverá priorizar a investigação criminal para delimitação da autoria e materialidade do ilícito noticiado.

IV) A autoridade policial adotará as providências legais cabíveis para o trâmite das notícias-crime, observadas especialmente os atos normativos emanados da Justiça Eleitoral.

V) Se o fato não constituir crime sujeito à competência da Justiça Eleitoral, deverá ser imediatamente determinada a remessa dos autos ao Juízo competente de forma a evitar o transcurso de lapso temporal que possa dificultar a coleta de provas do evento ilícito noticiado ou ser causa de prescrição da pretensão punitiva estatal.

VI) Quando a pessoa investigada possuir foro por prerrogativa de função, a *notitia criminis* deverá ser imediatamente remetida ao Procurador Regional Eleitoral ou ao Procurador-Geral da República, para adoção das providências apuratórias cabíveis perante o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal, que exercerão a respectiva supervisão judicial.

VII) Recebida a notícia-crime, o Juiz Eleitoral imediatamente a encaminhará ao Ministério Público Eleitoral para as providências apuratórias cabíveis, na forma do artigo 356, parágrafo 1º do Código Eleitoral.

VIII) Nas hipóteses de prisão em flagrante pela prática do crime eleitoral, a autoridade policial deverá comunicar a prisão imediatamente ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, adotando as medidas estabelecidas pelo art. 306, § 1.º do CPP.

IX) A apresentação do preso ao Juiz Eleitoral e os atos subsequentes observarão o disposto nos artigos 304 e 310 do CPP.

X) A ação penal eleitoral pelo crime de violência política contra a mulher observará os procedimentos previstos nos artigos 355 e seguintes do Código Eleitoral, com a aplicação obrigatória dos artigos 395, 396, 396 - A, 397 e 400 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 11.971, de 2008.

XI) A Procuradoria da Mulher encaminhará denúncias recebidas ao longo do processo eleitoral, por parte das candidatas a cargo eletivo no pleito de 2024, e, em qualquer outro momento, denúncias de mulheres detentoras de mandato eletivo, de mulheres que atuam em instâncias de representação política e daquelas que estão no exercício de funções públicas. Além do encaminhamento, se ocupará também de acompanhar todos os processos relativos às denúncias de violência política em Maringá e cobrar o cumprimento da Lei;

XI.1) Fica estabelecido que o canal específico de denúncias será, em nível municipal, criado pela Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Maringá, e será disponibilizado, com ampla visibilidade, no sítio mantido pela Câmara Municipal de Maringá na internet e, facultando-se o uso de outros canais eventualmente existentes ou que venham a existir no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, qual a Ouvidoria da Mulher, que pode receber as mencionadas denúncias por meio do e-mail: [ouvidoriadamulher@tre-pr.jus.br](mailto:ouvidoriadamulher@tre-pr.jus.br).

XII) Além dos canais anteriormente previstos, será divulgado o formulário de denúncias do Ministério Público Federal (<https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/login/>).

XIII) A Comissão de Direito Eleitoral da OAB Subseção Maringá disponibilizará e divulgará o Comitê 9840, que promove o voto consciente e ações para combater condutas vedadas durante as eleições. Haverá a disponibilização de meios para de forma pública ou anônima, o comitê receber as denúncias, a quais serão analisadas, e se acaso houver a configuração de infração à legislação eleitoral, encaminhar ao Ministério Público para providências.

XIV) Os celebrantes deste Protocolo adotarão orientação e treinamento dos servidores dos órgãos celebrantes acerca da importância do tema, orientação e estrutura acerca da Justiça Eleitoral, a fim de priorizarem processos que versem sobre a matéria, bem como promoverão campanha de esclarecimento à sociedade civil, aos partidos políticos, e aos vereadores sobre os caminhos institucionais de denúncia e sobre os ritos a serem percorridos.

XV) As instituições signatárias deste Protocolo comprometem-se a promover a sua ampla divulgação e comunicação a todos os interessados deste Município de Maringá.

E, por estarem de acordo com os termos deste Protocolo, segue o mesmo assinado, nesta data, pelos signatários abaixo subscritos.

Maringá, 25 de outubro de 2023.

DANIELA  
PALAZZO CHEDE  
BEDIN:14571

Assinado de forma digital  
por DANIELA PALAZZO  
CHEDE BEDIN:14571  
Dados: 2023.10.26  
15:40:46 -03'00'

**DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN**  
**JUÍZA ELEITORAL – 137ª ZONA ELEITORAL**



**RAFAEL ALTOÉ**  
**JUIZ ELEITORAL – 066ª ZONA ELEITORAL**

PEDRO IVO  
ANDRADE:5  
4671558904

Assinado de forma  
digital por PEDRO IVO  
ANDRADE:5467155890  
4  
Dados: 2023.10.27  
14:45:08 -03'00'

**PEDRO IVO ANDRADE**  
**PROMOTOR DA 137ª ZONA ELEITORAL**

ALEX SANDRO  
BIEGAS:02660  
073929

Assinado de forma  
digital por ALEX SANDRO  
BIEGAS:02660073929  
Dados: 2023.10.27  
16:54:32 -03'00'

**ALEX SANDRO BIEGAS**  
**DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ**

DIEGO FRANCO  
PEREIRA

Assinado de forma digital por  
DIEGO FRANCO PEREIRA  
Dados: 2023.10.30 07:43:40  
-03'00'

**DIEGO FRANCO PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL DA OAB MARINGÁ**



**PROFESSORA ANA LÚCIA**  
**PROCURADORA DA MULHER DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARINGÁ**